

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04

L I D O
Em. 11/12/19
Secretaria Legislativa

PL 860 /2019

PROJETO DE LEI Nº
(DO SENHOR DEPUTADO DELMASSO-REPUBLICANOS/DF)

Dispõe sobre a vedação de deputados, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a atuação de deputados, assessores e outros agentes políticos para intermediar a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de Saúde.

Art. 2º O agendamento e atendimento dos usuários da Rede Pública de Saúde deve ser realizado diretamente pelo usuário, por seu responsável ou por pessoa autorizada pelo mesmo, sendo definido a partir de critério cronológico ou avaliação clínica do paciente, visando, assim, atender a população de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde na rede pública de saúde.

Art. 3º Excluem-se da presente vedação os casos considerados graves, assim como os casos envolvendo pessoa idosa ou com alguma deficiência, ocasião em que o deputado, assessor ou agente político está autorizado a intermediar o atendimento ao usuário, atuando nessas condições no estrito cumprimento das garantias legais e constitucionais do paciente.

Art. 4º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º Além das sanções administrativas, eventual descumprimento dos parâmetros estabelecidos na presente lei, ensejará na investigação dos responsáveis pela prática do crime de corrupção nos termos do art. 317 do Código Penal.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 860 /2019
Folha Nº 01 B

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo vedar a interferência do parlamentar e de agentes públicos na marcação de atendimentos de saúde, a fim de impossibilitar o favorecimento de alguns pacientes em detrimento de outros.

Assim, com o que se busca a apresentação de tal vedação é que políticos e agente públicos sejam proibidos de se utilizarem de sua influência em favor de determinados usuários da rede pública de saúde, buscando assim algum retorno em face de seus eleitores.

Ao beneficiar determinado paciente com a intervenção política na fila de espera, há inequívoco prejuízo para toda a sociedade distrital, uma vez que na mesma proporção que se busca

de certa forma "ajudar" um paciente a ser atendido antes de outros pacientes, outros tantos sofrerão com a demora já tão cara e dizimadora da saúde e até mesmo da vida de tantas pessoas.

Há também que se destacar o fato de que a conduta aqui rechaçada se veste da túnica da imoralidade, além de ser apenável e totalmente repudiada pela conduta ética.

Por derradeiro, cumpre o dever de realçar que a presente proposta se alinha ao desejo desta Casa de Leis de observar o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme apregoa a Constituição Federal.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(assinado eletronicamente)

Deputado **DELMASSO**

Autor



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 10/12/2019, às 14:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0021479** Código CRC: **C9177C2E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00013660/2019-41

0021479v3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 860 / 2019
Folha Nº 02 B


Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 860/19** que “Dispõe sobre a vedação de deputados, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de saúde, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “c”, “d” e “g”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 860 / 2019
Folha Nº 03 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial